



**ESTATUTO DO SINDICATO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA – SINDEMA
CNPJ - 55.048.201/0001-50**

Aprovado e adaptado nos termos da Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002, e Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2008.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º – O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS DE DIADEMA, adiante denominado simplesmente pela sigla “**SINDEMA**”, com sede Foro na Comarca e Município de Diadema, na Avenida Antônio Piranga, 1.156 – Vila Diadema – Diadema – São Paulo, CEP. 09911-160, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa e duração indeterminada, e se constitui para os fins de defesa e representação legal dos trabalhadores municipais, estatutários e celetistas da Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal, Instituto de Previdência Social de Diadema, autarquias e fundações.

ARTIGO 2º – São prerrogativas do SINDEMA:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos e difusos da categoria, os interesses individuais e macro individual dos trabalhadores da base territorial deste Sindicato.
- II. Celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho, aprovados em assembleia.
- III. Eleger ou designar representantes da categoria.
- IV. Promover estudo e procurar soluções para os problemas da categoria.
- V. Estipular aos associados a contribuição financeira deliberada em Assembleia.

ARTIGO 3º – São deveres do Sindicato:

- I. Manter serviços de Assistência Judiciária para os Associados.
- II. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
- III. Buscar, por meio da negociação coletiva e outros meios idôneos e democráticos, a obtenção de melhorias para a categoria.
- IV. Implantar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores por intermédio de atividades culturais, profissionais e de comunicação social e de massa.
- V. Promover a fundação de associações, cooperativas de consumo e de créditos.



ARTIGO 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. Abstenção de qualquer propaganda de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- II. Manutenção na sede social de Registro de Associados devidamente atualizado.
- III. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada na sede à entidade de índole político partidário.
- IV. O Sindicato poderá se filiar as Organizações Nacionais ou Internacionais representantes da classe trabalhadora.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 5º – Assiste a todos os funcionários públicos municipais - estatutários e celetistas - da Prefeitura de Diadema, Câmara Municipal, IPRED e demais autarquias e fundações municipais, o direito de ser admitido no quadro de sócios do Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

ARTIGO 6º – Os associados dividem-se em:

- I. Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.
- II. Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, em impresso fornecido pelo sindicato.

ARTIGO 7º – São direitos dos associados do Sindicato, quites com suas obrigações sociais:

- I. Utilizar as dependências do SINDEMA para as atividades compreendidas neste Estatuto, respeitadas as normas de utilização.
- II. Votar e ser votado nas eleições para representações SINDEMA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto Social.
- III. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDEMA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto.
- IV. Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral de Associados, de acordo com o disposto neste Estatuto.
- V. Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais de Associados.
- VI. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte dos representantes do SINDEMA, às decisões das Assembléias Gerais de Associados.
- VII. Ter acesso a toda documentação do SINDEMA, desde que solicitado por escrito, sendo que a Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar a documentação solicitada, não podendo tais documentos ser retirado da sede do SINDEMA.



VIII. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do SINDEMA, tendo assegurado o direito de regresso contra o diretor que cometer gestão temerária ou descumprir o Estatuto Social.

Seção I – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO

ARTIGO 8º – É direito do associado, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, solicitar seu desligamento do quadro social do Sindicato, protocolando seu pedido junto à Secretaria do SINDEMA.

ARTIGO 9º – São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao percentual definido por Assembléia Geral de Associados.
- II. Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais do SINDEMA e acatar suas decisões.
- III. Prestigiar e participar das atividades promovidas pelo SINDEMA e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores.
- IV. Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do SINDEMA, cuidando de sua correta aplicação e utilização.
- V. Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões das Assembléias, por serem soberanas.
- VI. Votar por ocasião das eleições.
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do SINDEMA, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Primeiro – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo – O associado em débito com as contribuições associativas mensais perante o SINDEMA terá seus direitos sindicais suspensos e será excluído do quadro de associados até a quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seus débitos junto à tesouraria do SINDEMA.



Seção II – DAS PENALIDADES DO ASSOCIADO

ARTIGO 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, quando desrespeitarem o Estatuto do Sindicato e as deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 11 – Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

- I. O Sindicato, após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 30 dias, encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante “aviso de recebimento” dos Correios;
- II. O associado terá o prazo de 15 dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Geral da Entidade, que deverá submetê-la à apreciação a Direção Executiva do Sindicato.
- III. Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pela Direção Executiva, a denúncia será arquivada em definitivo.
- IV. Na hipótese da defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pela Direção Executiva, o mesmo órgão diretivo deverá convocar assembléia para deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, bem como sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência das decisões.
- V. O não atendimento pelo associado das convocações do Sindicato implicará em julgamento à revelia.
- VI. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Único – A Assembléia é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações bem como, para tomar as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência de suas decisões.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DE ASSOCIADOS

ARTIGO 12 – A Assembléia Geral e de Associados é soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.



ARTIGO 13 – Serão consideradas aprovadas nas Assembléias Gerais de Associados às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembléias Gerais votam todos os trabalhadores da categoria, sendo que nas Assembléias de Associados votam somente os associados quites com as obrigações estatutárias e que preencham os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A modalidade da Assembléia (Assembléia de Associados ou Assembléia Geral, de toda categoria) será definida conforme a ordem do dia e os assuntos que serão deliberados pela mesma.

ARTIGO 14 – As Assembléias Gerais e de Associados poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias de Associados Ordinárias ocorrerão para a apreciação do balanço financeiro e patrimonial, de previsão orçamentária e de posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação.

Parágrafo Segundo – As Assembléias de Associados Extraordinárias acontecerão sempre que necessárias e poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direitos, em abaixo-assinado pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes na pauta de convocação por maioria simples dos associados.

Parágrafo Quarto – O abaixo-assinado que garante a realização da Assembléia convocada pelos associados deverá ser protocolado na sede do SINDEMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da Assembléia, sob pena de adiamento da mesma.

Parágrafo Quinto – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos representantes do SINDEMA para frustrar a realização da Assembléia convocada pelos associados, exceto o adiamento da data conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Os trabalhos da Assembléia Geral e de Associados, Ordinária e Extraordinária, serão abertos e coordenados pela Diretoria do SINDEMA, exceto quando forem convocadas por associados, quando então deverá haver votação para a composição da mesa diretora.



ARTIGO 15 – Compete à Assembléia Geral e de Associados:

- I. Discutir e deliberar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos trabalhadores municipais da Prefeitura de Diadema, Câmara Municipal, IPRED, demais autarquias e fundações, sejam na data-base ou fora dela.
- II. Criar comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINDEMA, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação.
- III. Estabelecer a política financeira do SINDEMA.
 - I. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria.
 - II. Eleger os delegados de base para todos os Congressos, Plenárias, Encontros Intersindicais e Profissionais que a categoria decida participar.
 - III. Deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, contra associado acusado cuja defesa não tenha sido acolhida em suas alegações de mérito pela Direção Executiva.
- IV. Apreciar e decidir anualmente sobre planejamento financeiro e a prestação de contas do SINDEMA.
- V. Discutir e deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do SINDEMA.
- VI. Eleger os membros da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 16 – A convocação das Assembléias Gerais e de Associados será feita com antecedência de 03 (três) dias úteis, exceto em períodos de luta da categoria, sendo garantida a ampla divulgação da convocatória, através de periódicos, panfletos, cartazes fixados nos locais de trabalho e outros meios de comunicação do SINDEMA.

ARTIGO 17 – Nas Assembléias Gerais serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações em concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria.
- II. Tomada e aprovação de contas da Diretoria.
- III. Aplicação do Patrimônio.
- IV. Aplicação de penalidades aos associados, em conformidade com o que estabelece o artigo 11 deste Estatuto.
- V. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.
- VI. Filiação a entidade de grau superior.

Parágrafo único – Desde que conste do edital, as Assembléias Gerais realizar-se-ão em segunda convocação, duas horas após a primeira convocação.



CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 18 – As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato, Membros do Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação, serão realizadas trienalmente, em conformidade com as determinações deste Estatuto.

ARTIGO 19 – Serão garantidos para todos os concorrentes, os meios democráticos e a lisura do Pleito Eleitoral para os Órgãos Diretivos do SINDEMA, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, e, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

Seção II – DA EPÓCA DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 20 – As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Seção III – DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 21 – São elegíveis todos os associados que no ato do registro da candidatura, constarem como inscritos no Quadro de Sócios do SINDEMA a mais de 06 (seis) meses e estiverem em pleno gozo dos Direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 22 – São eleitores todos os associados que na data da eleição estiverem em pleno gozo dos Direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Seção IV – DO VOTO

ARTIGO 23 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todas as Chapas Registradas.
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para votar.
- III. Verificação da autenticidade da cédula única, a vista da rubrica da mesa coletora.



IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 24 – A Cédula Única deverá conter todas as chapas registradas e será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo Terceiro – As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Seção V – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 25 – O Presidente do SINDEMA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato em exercício, deverá convocar a Assembléia para a Instauração do Processo Eleitoral e definição da data das eleições, duração de votação e, se for o caso, instauração de Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados, escolhidos na Assembléia Geral de que trata este Artigo, atendida à exigência de que não participe de nenhuma chapa concorrente.

Seção VI – DA PRESIDÊNCIA DO PLEITO

ARTIGO 26 – Na Assembléia de que trata o Artigo 25, os trabalhadores poderão optar que a Presidência do Pleito seja exercida pelo Presidente ou por Comissão Eleitoral composta na forma deste Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete à Presidência do Pleito:

- I. Convocar, por meio de Edital, com ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando data, horário e locais de votação, prazo de inscrição de chapas, além de datas, horários e locais da segunda e terceira votação, se necessárias.



- II. Proceder ao registro das chapas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa.
- III. Garantir a participação em suas decisões de um integrante de cada chapa inscrita, por indicação desta, no ato da inscrição.
- IV. Confeccionar lista de votantes que deverá ser fornecido a cada chapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições.
- V. Sugerir os nomes dos Presidentes e Mesários que formarão as mesas coletoras – 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente – garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente, dentre os Associados do Sindicato.
- VI. Indicar os nomes dos apuradores da eleição.
- VII. Credenciar os Fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação.
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas.
- IX. Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições.
- X. Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato para divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates e outros, com prévia aprovação na Assembléia de que trata o Artigo 25, no tocante aos materiais destinados às chapas, bem como o montante a ser despendido no processo eleitoral, com propaganda e divulgação das mesmas.
- XI. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito.

Seção VII – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 28 – As Eleições serão convocadas pela Presidência do pleito, conforme Artigo 27 deste Estatuto, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito.

Parágrafo Primeiro – As cópias do Edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas na sede do SINDEMA e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Segundo – O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Data, Horário e Locais de Votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;



- III. Datas, Horários e Locais de segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 29 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro – O Aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no município de Diadema ou em Jornal de circulação regional.

Parágrafo Segundo – O aviso resumido do Edital deverá conter:

- I. Nome e Entidade Sindical em destaque.
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.
- III. Datas, Horário e Locais de Votação.
- IV. Referência aos principais locais que se encontram afixados os Editais.

Parágrafo Terceiro – Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

Seção VIII – DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 30 – O prazo para registro das chapas será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aviso resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro – O Registro da chapa será realizado exclusivamente na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos do disposto neste Artigo, manterá a Secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro – O Requerimento de Registro de Chapa, em 03 (três) vias, deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por integrante responsável pela chapa e instruído com os seguintes documentos de cada membro integrante da chapa:



- I. Ficha de Qualificação de cada membro integrante da chapa, em três vias assinadas.
- II. Comprovante de residência.
- III. Cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira de trabalho e previdência social.
- IV. Documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 31 – Respeitado o prazo de inscrição e registro das chapas, será sugerida a regularização caso estas não apresentem o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os Órgãos de Administração, Conselho Fiscal e Representação.

Parágrafo Único – Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado, para que promova correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 32 – Encerrado o prazo de registro de chapas, a presidência do pleito providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Primeiro – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizada para a publicação do Edital de convocação da eleição e, declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Terceiro – As chapas que apresentarem candidatos renunciantes poderão concorrer ao Pleito, desde que os demais candidatos sejam suficientes para o preenchimento do número total de cargos efetivos e, no mínimo, a metade dos cargos de suplência.

ARTIGO 33 – O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes do registro da candidatura, e no prazo de 24 horas comunicará por escrito a PMD, CMD, IPRED e demais autarquias e fundações, do dia e horário do pedido de registro na candidatura do funcionário.



ARTIGO 34 – Encerrado o prazo sem que tenha ocorrido o registro de chapa, a Presidência do Pleito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Seção IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 35 – O SINDEMA deverá comunicar, por escrito, a Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara de Diadema, IPRED e demais autarquias e fundações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da eleição e da posse dos funcionários eleitos.

ARTIGO 36 – Os prazos do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 37 – Após a Eleição, a Diretoria eleita se reunirá para escolher, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Segundo – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Segundo Vice-Presidente
- IV. Primeiro Secretário
- V. Segundo Secretário
- VI. Primeiro Tesoureiro
- VII. Segundo Tesoureiro

ARTIGO 38 – São competências da Diretoria do SINDEMA:

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar seu Patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria que representa.
- II. Elaborar o regimento interno e regulamento de serviços subordinados a este Estatuto.



- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais e de Associados.
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do SINDEMA e dos Delegados Sindicais, a representação e a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da categoria perante os poderes públicos e as empresas, salvo mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria, ou ainda, associados investidos em representante previsto em Lei.

ARTIGO 39 – São competências do Presidente do SINDEMA:

- I. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como convocar e instalar as Assembléias Gerais e de Associados.
- III. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- IV. Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro.
- V. Organizar relatório anual das principais ocorrências para a apresentação e apreciação da Assembléia Geral Ordinária, junto com a Prestação de Contas; deverá acompanhar o referido relatório, a relação dos associados exonerados / demitidos durante o ano, relação dos associados que deixaram de pertencer ao quadro social do SINDEMA, bem como os motivos de tais ocorrências, informações que deverão ser extraídas dos registros de assentamentos de associados.

ARTIGO 40 – É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar na execução de suas funções.

Parágrafo Único – O Segundo Vice-Presidente substituirá o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos.

ARTIGO 41 – São atribuições dos Secretários:

- I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- II. Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e de Associados.
- III. Preparar a correspondência do expediente do SINDEMA.
- IV. Ter sob sua guarda o arquivo.
- V. Zelar pelo bom andamento dos serviços prestados aos associados pelo SINDEMA.



Parágrafo Único – O Primeiro Secretário será auxiliado, normalmente, pelo Segundo Secretário, seu substituto legal, independentemente de eventual impedimento.

ARTIGO 42 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- IV. Apresentar, para análise e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual.
- V. Recolher a Instituição Financeira designado pela Diretoria (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Nossa Caixa) os valores recebidos pelo SINDEMA.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a três mil reais (R\$ 3.000,00).

Parágrafo Segundo – O Primeiro Tesoureiro, na qualidade de titular do cargo, terá para auxiliá-lo em todos os serviços da Tesouraria, a colaboração do Segundo Tesoureiro, que o substituirá legalmente em seus impedimentos, com conhecimento da autoridade competente.

ARTIGO 43 – O Conselho Fiscal têm as seguintes incumbências:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual.
- III. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – O Parecer sobre o Balanço, o orçamento e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral de Associados, especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração pelo exercício do mandato.

ARTIGO 44 – O SINDEMA será representado na respectiva Federação por seus 02 (dois) delegados, eleitos por ocasião da eleição dos membros da



Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos da lei e das instruções próprias vigentes na ocasião do Pleito.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Seção I – DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 45 – A perda da qualidade de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Representante junto à Federação será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida e comprovada em procedimento disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo esta deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção II – DA RENÚNCIA

ARTIGO 46 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do SINDEMA, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal



previsto neste Estatuto e, achando-se esgotada a lista dos Membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes, o mesmo ocorrendo em relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção III – DA VACÂNCIA

ARTIGO 47 – A vacância de cargo será declarada, pelo conjunto da Diretoria e Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. Abandono de função;
- II. Renúncia ao cargo;
- III. Perda do mandato;
- IV. Falecimento;
- V. Não comparecimento em 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa de ambas as partes;
- VI. Exoneração e/ou demissão da função pública.

Parágrafo Único – A perda do mandato se dará por deliberação da Assembléia Geral de Associados, previamente convocada para este fim, sendo assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 48 – O Patrimônio do SINDEMA é constituído por:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Doações e legados.
- III. Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- V. Multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição do associado sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral Extraordinária.



Parágrafo Segundo – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 49 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Parágrafo Único – Para os fins deste Artigo, a Diretoria se valerá do orçamento que houver sido aprovado pela Assembléia Geral de Associados.

ARTIGO 50 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral de Associados, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

ARTIGO 51 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites.

Parágrafo Único – No caso previsto neste Artigo caberá a Assembléia Geral estabelecer a destinação de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52 – Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e das categorias que representar.

Parágrafo Único – Os Delegados Sindicais destinados à Direção das Delegacias ou seções instituídas na forma deste Artigo, serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

ARTIGO 53 – É vedada às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao SINDEMA, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços, exceto os que, como empregados ou contratados, exerçam cargos no Sindicato mediante delegação da Diretoria.

ARTIGO 54 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na lei.



Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema
Av. Antônio Piranga, 1.156 – Vila Diadema – Diadema
CEP: 09911-160 – Fone: 4055-3288 – Fax 4044-4614
E-mail: sindema@terra.com.br

ARTIGO 55 – Não havendo disposição especial contrária prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

ARTIGO 56 – Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral Estatuinte, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para instalação da Assembléia de que trata este artigo é de 2% (dois por cento) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados, em segunda convocação.

O presente **ESTATUTO**, contendo 56 (cinquenta e seis) Artigos, elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente as Leis 10.406, de 11 de janeiro de 2002 e Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e três de julho do ano de dois mil e oito.

Diadema, 23 de julho de 2008.

JANDYRA MASSUE UEHARA ALVES

Presidente

R.G. 15.217.932 / SSP-SP

CPF nº. 105.530.598-07

NÁDIA HELENA GUARDINI

1ª Secretária

R.G. 1.152.232 / SSP-SC

CPF nº. 423.805.459-87

APARECIDO INÁCIO

Advogado

OAB/SP 97.365